

CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE SISTEMA DE APOIO PARA ORGANIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO LEGISLATIVO E FORNECIMENTO DE WEBSITE E HOSPEDAGEM NA INTERNET.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL, CNPJ nº 51+848.497/0001-33, estabelecida à Praça São João, 161, Centro, na cidade de Monte Aprazível-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. **ALEXANDRE FARIA RODRIGUES**.

CONTRATADO: MILTON CUSTÓDIO FERREIRA – ME, portadora do CNPJ nº 03.928.390/0001-52, estabelecida na Rua Washington Luiz, 637, centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, representada pelo Proprietário Sr. Milton Custódio Ferreira, portador do RG nº 30.098.633-6 e do CPF nº 291.315.818-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Entre as partes acima especificadas, fica avençado, para os fins da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL: A contratação de empresa para fornecimento de sistema de Controle do Processo Legislativo e secretaria da câmara para até 10 computadores em rede integrado ao website, criação de e-mails institucionais para todos os vereadores e setores da câmara, website com sistema administrador e servidor e hospedagem para publicação de notícias, fotos, proposituras, leis, decretos e outros documentos, Sistema de cadastro de documentos financeiros integrado ao website, sistema de Ouvidoria com acompanhamento de pedidos integrado ao website, sistema E-SIC com acompanhamento de pedidos integrado ao website, sistema de Controle de Bens Patrimoniais com foto e com módulo de impressão, importação e Conversão de Arquivos, treinamento nos softwares fornecidos para capacitação dos usuários, suporte Técnico por telefone, presencial e remoto nos sistemas fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do serviço prestado mensalmente totaliza a importância de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, não sofrendo qualquer reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global do objeto deste contrato totaliza a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), não sofrendo qualquer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DO CONTRATADO: O CONTRATADO obriga-se à:

- a) Fornecer o objeto do presente contrato mensalmente, sem interrupção do serviço, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2023;
- b) Prestar os serviços diretamente em sua empresa e nas dependências da Câmara Municipal, toda vez que for requisitado.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução deste contrato;
- e) Não alegar a “Execução do Contrato Não Cumprido”, diante de eventual inadimplência da CONTRATANTE, por se tratar de Contrato Administrativo, portanto, regido por normas de Direito Público, cabendo ao CONTRATADO o direito conferido pelo artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual. Tanto a prestação do serviço, como o pagamento será em 12 (doze) parcelas, sendo pago o valor correspondente ao efetivo fornecimento, respeitando as determinações expressas na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18/01/2023, e com término em 31/12/2022

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA MULTA CONTRATUAL: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, a ser aplicada caso a Contratada inexecutar total ou parcialmente as cláusulas contratuais, bem como àquele que ensejar, sem justa causa, a rescisão do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE incidirá em juros de mora de 1% ao dia e correção monetária da data do pagamento à data do efetivo

adimplemento, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual deverá ser respaldada pelos motivos legais elencados pelo artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DO RESPALDO LEGAL E DOS ANEXOS: A legislação aplicável a este contrato, principalmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP para dirimir dúvidas e eventuais dissídios oriundos deste contrato.

Assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas instrumentárias abaixo.

Monte Aprazível, 18 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL
Marcos César Caminholla Batista – Presidente
CONTRATANTE

MILTON CUSTÓDIO
FERREIRA - ME
Milton Custódio Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)